



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 193/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2014 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DIVERSOS, PARA USO NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES DESTA MUNICIPALIDADE

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Chefe de Gabinete, a Sra. **PATRICIA MARIA RODRIGUES DA SILVA**, casada, funcionária pública municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.368.929-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 056.083.529-98, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO** solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES**, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 699.826.789-49, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44 todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **A.W. XAVIER DIAS - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Doutor João Pessoa, nº 420, centro, na cidade de Quatiguá, CEP 86.450-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 73.884.785/0001-86, neste ato representada por seu titular, o Sr. **ARGENILDO WAGNER GILCE XAVIER DIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.924.558-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.538.729-91, residente e domiciliado na Avenida Doutor João Pessoa, nº 420, Centro na cidade de Quatiguá, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 062/2014 (PMRC) – Registro de Preços, homologado em 06 de Outubro de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, periféricos e materiais diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades desta municipalidade, conforme Edital de Pregão Presencial nº 098/2014 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
25	MOUSE OPTICO USB, SEM FIO, COR: NEGRO	VINIK	Uni	2	44,00	88,00
32	PEN DRIVE 16 GB	KINGSTON	Uni	17	50,00	850,00
38	TELEFONE SEM FIO, BILVOLT, COM BATERIA RECARREGÁVEL, DISPLAY ILUMINADO, DIMENSOES APROXIMADAS DA BASE (LXAXP): 103X104X58MM, DIMENSOES DO MONOFONE (LXAXP): 50X148X33MM, FREQUENCIA (HZ) 1910 A 1920 MHZ, DE PESO APROXIMADO 392G, OPCAO DE VOLUME, INDICACAO DA CARGA DE BATERIA, GARANTIA MINIMA DE 1 ANO E MANUAL DE INSTRUCAO.	PHILIPS	Uni	4	146,00	584,00
TOTAL GERAL						1.522,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 098/2014 (PMRC) – Registro de Preços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 1.522,00 (Um mil quinhentos e vinte e dois reais)**, pelo fornecimento dos Itens 25, 32 e 38, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os objetos desta licitação deverão ser entregues de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade das Secretarias, Departamentos e Unidades desta municipalidade, em até 03 (três) dias úteis, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou em outro local conforme indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 07 de Outubro de 2014 a 06 de Outubro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 098/2014 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Governo Municipal

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	0001	2	001	3.3.90.30.17.00	939	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de processamento de dados
0201	04	122	0001	2	001	4.4.90.52.35.00	2650	000	Recursos Ordinários (Livres)	Equipamentos de processamento de dados

Secretaria de Indústria e Comércio / Equipamentos

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0301	22	661	003	2	006	4.4.90.52.30.00	2668	000	Recursos Ordinários (Livres)	Máquinas e equipamentos energéticos
0301	22	661	003	2	006	4.4.90.52.35.00	2651	000	Recursos Ordinários (Livres)	Equipamentos de processamento de dados
0301	22	661	003	2	006	4.4.90.52.30.00	2678	501	Receitas de alienação de ativos	Máquinas e equipamentos energéticos
0301	22	661	003	2	006	4.4.90.52.35.00	2679	501	Receitas de alienação de ativos	Equipamentos de processamento de dados

Secretaria de Educação/Fundamental

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.30.17.00	943	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material de processamento de dados
0401	12	361	009	2	012	4.4.90.52.06.00	2712	3103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação
0401	12	361	009	2	012	4.4.90.52.30.00	2669	3103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Máquinas e equipamentos energéticos
0401	12	361	009	2	012	4.4.90.52.35.00	2654	3103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Equipamentos de processamento de dados
0401	12	361	009	2	012	4.4.90.52.06.00	2713	105	Alienação de ativos da educação	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação
0401	12	361	009	2	012	4.4.90.52.30.00	2670	105	Alienação de ativos da educação	Máquinas e equipamentos energéticos
0401	12	365	009	2	019	4.4.90.52.35.00	2653	105	Alienação de ativos da educação	Equipamentos de processamento de dados

Secretaria de Assistência Social

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0501	08	244	011	2	040	3.3.90.30.17.00	2671	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de processamento de dados
0501	08	244	011	2	040	4.4.90.52.35.00	2661	000	Recursos Ordinários (Livres)	Equipamentos de processamento de dados
0503	08	244	011	2	044	4.4.90.52.35.00	2662	739	Progr.Bolsa Família	Equipamentos de processamento de dados

Secretaria de Agricultura / Equipamentos

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	20	122	0012	2	031	4.4.90.52.35.00	2663	000	Recursos Ordinários (Livres)	Equipamentos de processamento de dados

Secretaria de Obras

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.30.17.00	952	504	Outros Royalties	Material de processamento de dados
0701	15	451	0013	2	050	4.4.90.52.30.00	2672	501	Receitas de alienação de ativos	Máquinas e equipamentos energéticos

Secretaria de Finanças

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0801	04	122	0014	2	062	3.3.90.30.17.00	955	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de processamento de dados
0801	04	122	0014	2	062	4.4.90.52.35.00	1230	000	Recursos Ordinários (Livres)	Equipamentos de processamento de dados

Secretaria de Administração

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.30.17.00	957	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de processamento de dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.30.17.00	958	504	Outros Royalties	Material de processamento de dados
0901	04	122	0016	2	060	4.4.90.52.06.00	1273	000	Recursos Ordinários (Livres)	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação
0901	04	122	0016	2	060	4.4.90.52.30.00	2673	000	Recursos Ordinários (Livres)	Máquinas e equipamentos energéticos
0901	04	122	0016	2	060	4.4.90.52.35.00	2664	000	Recursos Ordinários (Livres)	Equipamentos de processamento de dados
0901	04	122	0016	2	060	4.4.90.52.06.00	2714	501	Receitas de alienação de ativos	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação
0901	04	122	0016	2	060	4.4.90.52.30.00	2674	501	Receitas de alienação de ativos	Máquinas e equipamentos energéticos
0901	04	122	0016	2	060	4.4.90.52.35.00	2665	501	Receitas de alienação de ativos	Equipamentos de processamento de dados

Secretaria de Turismo

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1201	23	695	004	2	100	3.3.90.30.17.00	1546	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de processamento de dados
1201	23	695	004	2	100	4.4.90.52.30.00	2675	000	Recursos Ordinários (Livres)	Máquinas e equipamentos energéticos
1201	23	695	004	2	100	4.4.90.52.35.00	2666	000	Recursos Ordinários (Livres)	Equipamentos de processamento de dados
1202	27	812	007	2	101	4.4.90.52.30.00	2676	000	Recursos Ordinários (Livres)	Máquinas e equipamentos energéticos
1202	27	812	007	2	101	4.4.90.52.35.00	2667	000	Recursos Ordinários (Livres)	Equipamentos de processamento de dados

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos objetos em até 03 (três) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. **EVERTON JOSÉ SANTOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.740.237-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 053.390.269-06, Chefe do Departamento de Almojarifado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 098/2014 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 07 de Outubro de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Edilaine Cavahieri Faganelli
Sec. Municipal de Turismo, Meio Amb, Esporte e Lazer


Patrícia Maria Rodrigues da Silva
Chefe de Gabinete – Contratante


Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças – Contratante


Lisandro José Nêia Baggio
Sec Mun de Ind, Com, Tur e Meio Ambiente – Contratante


Fábio Oliveira de Lucca
Secretário Municipal de Administração – Contratante


Cleuza Molini Ormíenze
Sec Mun de Educ, Cultura, Esportes e Lazer – Contratante


Everton José Santos
Gestor do Contrato – Contratante

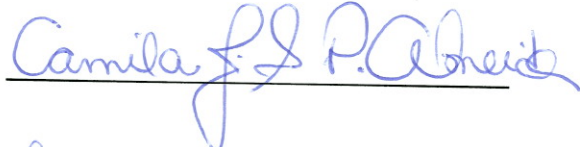

Regina Margareth Nogueira Fernandes
Secretário Municipal de Assistência Social – Contratante


Argenildo Wagnergilce Xavier Dias
A.W. Xavier Dias - EPP- Contratada


Benício Mareca
Secretário Mun de Agric, Pec, Pesca e Abast –
Contratante

Testemunhas:


Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante


Camila f. P. Abreid


Thais Santos Dutra Machado

Visto Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
OAB/PR 63008

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N.º 5/2014
(Cumprimento ao Art. 15, § 2º da Lei 8.666/93)
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
CONTRATADA: CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN - ME.,
CNPJ: nº 02.438.374/0001-19.

VALOR: R\$ 2.800,00, (dois mil e seiscentos reais).
PRAZO DE CONTRATAÇÃO: Até 6 de novembro de 2014.
FORNECIMENTO: A partir da data da assinatura do Contrato.
RECURSOS: Dotação nº: 01.01.10.010310001.2.001000.3.3.90.35.0
1.02.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA NO ENVIO DE TODAS AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ PELO SISTEMA SIM AM, PARABERTURA DO EXERCÍCIO DE 2014, SEM COMO O ENVIO DOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DESTE EXERCÍCIO. Jacarezinho (PR), 7 de outubro de 2014.

Diogo Augusto Biato Filho
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 098/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ -
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: A W XAVIER DIAS - EPP - CNPJ/MF: 73.884.785/0001-86

OBJETO: A aquisição de equipamentos de informática, periféricos e materiais diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades desta municipalidade.

VALOR: R\$ 1.522,00 (Um mil quinhentos e vinte e dois reais).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 07 de Outubro de 2014 a 06 de Outubro de 2015.
ASSINATURA: 07 de Outubro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 07 de Outubro de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 026/2014; Proc. Administrativo nº 054/2014; Contratação de empresa para aquisição de Pneus, Câmaras, Prolatores e Bicos novos e Prestação de Serviços de Ressoleira a Quente e a Frio de Pneus, dos Veículos da Frota Municipal. O Município de Itambaracá torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe às empresas: Modelo Pneu Ltda, CNPJ: 94.510.682/0001-26, valor total de R\$ 112.211,80 (cento e doze mil duzentos e onze reais e oitenta centavos), Tereza Pneu Ltda, CNPJ: 01.179.914/0001-24, valor total de R\$ 93.328,00 (noventa e três mil trezentos e vinte e oito reais), Super Cap Recusculadora de Pneu Ltda, CNPJ: 77.250.777/0001-39, valor total de R\$ 94.510,00 (noventa e quatro mil quinhentos e dez reais). Por fim, ficam expressamente convocadas as proponentes acima classificadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei Itambaracá Pr, 07 de outubro de 2014.

Amarildo Tostes - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2014 (PMRC)
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que estará recebendo proposta de preços, a título de orçamento, de empresas especializadas, incluindo mão-de-obra e fornecimento de material, compreendendo como objeto recape em PMF, com 11.730,11 m2, contendo os serviços de: lavagem e limpeza da pista, lapa buraco com solocimento e PMF, pintura de ligação com emulsão; repelimento com Pré-misturada a Frio - PMF, recape com Pré-misturada a Frio - PMF e demais serviços constantes no projeto.

Para obtenção de maiores informações quanto ao projeto para a elaboração dos orçamentos é necessário que o interessado dirija-se à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 703, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

O envelope contendo o orçamento terá de ser protocolado até às 16:30 (dezesseis e trinta) horas do dia 17 de Outubro de 2014 no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, bairro Centro, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro-Pr, 07 de Outubro de 2014.

Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 098/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ -
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: KONRAD PARANÁ COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA
CNPJ/MF: 10.546.878/0002-09

OBJETO: A aquisição de caminhão traçado 6x4, 0 (zero) Km, equipado com plataforma fixa (tipo prancha carregada ludo) de 8 (oito) metros, resultante do Contrato de Repasse OGU nº 804723/2014/MA/PA/CAIXA - PROGRAMA PRODESA, para uso nas ações da Secretaria Municipal de Agricultura deste município.

VALOR: R\$ 296.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 07 de Outubro de 2014 a 06 de Janeiro de 2015.
ASSINATURA: 07 de Outubro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 07 de Outubro de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 098/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ -
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ARNALDO ADRIANI NOGUEI PEÇAS - ME -
CNPJ/MF: 07.581.272/0001-02

OBJETO: A aquisição de baterias a serem utilizadas nos veículos que compõem a frota municipal.

VALOR: R\$ 69.540,00 (Sessenta e nove mil quinhentos e quarenta reais).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 07 de Outubro de 2014 a 06 de Outubro de 2015.
ASSINATURA: 07 de Outubro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 07 de Outubro de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2014 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que estará recebendo proposta de preços, a título de orçamento, de empresas especializadas, incluindo mão-de-obra e fornecimento de material, compreendendo como objeto a construção de uma capela em estrutura metálica a ser realizada no Cemitério Municipal, neste município.

Para obtenção de maiores informações quanto ao projeto para a elaboração dos orçamentos é necessário que o interessado dirija-se à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 703, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

O envelope contendo o orçamento terá de ser protocolado até às 16:30 (dezesseis e trinta) horas do dia 17 de Outubro de 2014 no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, bairro Centro, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro-Pr, 07 de Outubro de 2014.

Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, KAREN CIBELE GOTELIPE MARTINS, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 9.208.348-9 e inscrita no CPF sob nº 058.103.389-25, residente e domiciliada à Rua Juvenal Mesquita, 388, Centro, Município de Bandeirantes, Estado de São Paraná, venho através do presente comunicar ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itambaracá, a minha desistência do cargo público de NUTRICIONISTA, realizado através de Concurso Público nº 001/2011 da Prefeitura Municipal de Itambaracá.

Sendo expressão da verdade, firmo o presente.

Bandeirantes, 12 de Setembro de 2014

KAREN CIBELE GOTELIPE MARTINS
RG. nº 9.208.348-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 098/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ -
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ALIRIO FERREIRA BARBOSA - ME - CNPJ/MF: 77.578.524/0001-99

OBJETO: A aquisição de equipamentos de informática, periféricos e materiais diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades desta municipalidade.

VALOR: R\$ 96.937,00 (Noventa e seis mil novecentos e trinta e sete reais).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 07 de Outubro de 2014 a 06 de Outubro de 2015.
ASSINATURA: 07 de Outubro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 07 de Outubro de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.288.008/0001-08
CONTRATADA: ARNALDO ADRIANI NOGUEI PEÇAS - ME -
CNPJ/MF: 07.581.272/0001-02

OBJETO: A possível aquisição de baterias a serem utilizadas nos veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 9.515,00 (Nove mil quinhentos e quinze reais).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 07 de Outubro de 2014 a 06 de Outubro de 2015.
ASSINATURA: 07 de Outubro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 07 de Outubro de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO IX TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2009 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2009 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.288.008/0001-08
CONTRATADA: JOSÉ APARECIDO DOMINGOS - V. BRAZ -
CNPJ/MF: 09.404.296/0001-80

OBJETO: Contrato particular de prestação de serviços de distribuição de internet e inframãe.

VALOR: R\$ 19.860,00 (Dezenove mil oitocentos e sessenta reais).
PRAZO: 05 de Setembro de 2014 a 04 de Novembro de 2014.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II e § 4º da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.
Ribeirão Claro-PR, 02 de Setembro de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 003/2014

A Prefeitura de ITAMBARACÁ PR, inscrita no CNPJ nº 76.235.738/0001-08, autoriza a empresa BATISTA E SILVA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - ME, inscrita no CNPJ - nº 18.115.203/0001-99, através do contrato nº 041/2014, assinado entre as partes dia 01 de Outubro de 2014 a dar início ao serviço de PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETOS - PAVER NO CALÇADÃO, Centro - Itambaracá - Paraná, Itambaracá Pr, 06 de Outubro de 2014. Luiz Gonzaga Russo Chaves-Eng. Civil CREA nº 3.510/0;

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Carvoaria Elite LTDA, CNPJ, 20.258.866/0001-04, torna público que requer junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença Ambiental Simplificada para atividade de produção de carvão vegetal - florestas plantadas, localizada na PR - 436, no bairro Fazenda Elvira, no município de Ribeirão do Pinhal/PR.

GAZETA DO NORTE PIONEIRO

A integridade da notícia na região

Os acontecimentos da região com imparcialidade e responsabilidade

Dept. Comercial
3525 - 2219
9176 - 2791



GAZETA DO NORTE PIONEIRO